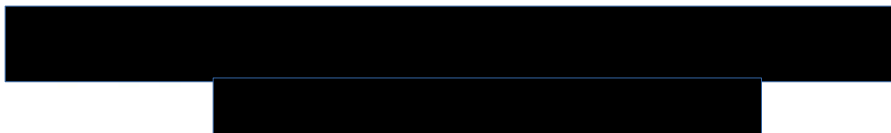




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

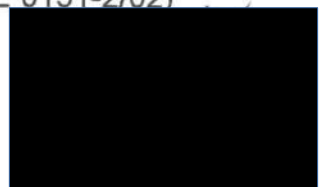
OPERAÇÃO 17



LOCAL INSPECIONADO: Fazenda Lagoa da Madeira. Coord. Geog.
(-12.2144856, -39.7391243), situada na zona rural de Ipirá, Bahia.

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA:

Criação de Bovinos para Leite (CNAE 0151-2/02)





ÍNDICE

EQUIPE.....	3
-------------	---

I - DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
C.1. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
C.1.1 DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE.....	8
C.1.1.1 DA REDUÇÃO DA EMPREGADA EM CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	8
C.1.1.2 DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADA SEM REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	14
C.1.1.3 DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DA EMPREGADA NO PRAZO LEGAL.....	17
C.1.1.4 DEIXAR DE SUBMETTER A TRABALHADORA AO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.....	17
C.1.1.5 DEIXAR DE SUBMETTER A TRABALHADORA AO EXAME MÉDICO PERIÓDICO.....	18
C.1.1.6 DEIXAR DE FORNECER EPI PARA A EMPREGADA.....	19
C.1.1.7 DEIXAR DE PAGAR SALÁRIO MENSALMENTE.....	21
C.1.1.8 DEIXAR DE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS.....	23
C.1.1.9 DEIXAR DE CONCEDER DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	23
C.1.1.10 DEIXAR DE PAGAR FGTS MENSALMENTE.....	25
C.2 DO FGTS DEVIDO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	25
D. DO COMPORTAMENTO DO EMPREGADOR E DA FAMÍLIA DURANTE O PROCEDIMENTO FISCAL.....	26
E. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
F. ENCAMINHAMENTO.....	27

II – ANEXOS

1. TERMO DE DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA APÓS O RESGATE.....	A001
2. TERMO DE DECLARAÇÃO DA SENHORA ELISABETE OLIVEIRA FREITAS.....	A002
3. PLANILHAS COM O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	A003
4. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	A004
5. ATA DE REUNIÃO DO REPRESENTANTE DA FAMÍLIA COM A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	A005
6. GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	A006
7. ATA DE AUDIÊNCIA DO REPRESENTANTE DA FAMÍLIA COM O PROCURADOR DO TRABALHO.....	A007
8. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA EMPREGADA RESGATADA.....	A008
9. RECIBO DE ENTREGA DA CTPS DA EMPREGADA.....	A009
10. TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO PELO EMPREGADOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	A010
11. COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO DANO EXTRAPATRIMONIAL FIRMADO NO ACORDO COM O MPT.....	A011
12. ASO DEMISSIONAL DA EMPREGADA.....	A012
13. EXTRATO DE FGTS DA CONTA VINCULADA DA EMPREGADA APÓS O RESGATE.....	A013
14. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA.....	A014
15. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS CONTRA O EMPREGADOR.....	A015
16. EXTRATO DO CAGED.....	A016
17. CD CONTENDO ARQUIVOS DIGITAIS DA FISCALIZAÇÃO.....	A017
18. CD FORNECIDO PELA ADVOGADA QUE ORIENTOU A EMPREGADA RESGATADA QUANTO A COLHEITA DE PROVAS DAS CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO A QUE ESTAVA SUBMETIDA.....	A018
19. DEPOIMENTO EM VÍDEO ONDE A TRABALHADORA INFORMA ABUSO SEXUAL.....	A019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

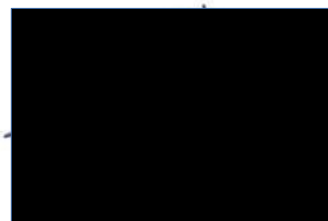
NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	[REDACTED]

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Coordenador	[REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

A. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO:

A equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho, agora Ministério da Economia, acompanhada de membros da COETRAE-BA, que compõem uma força-tarefa interinstitucional de repressão ao trabalho análogo ao escravo na Bahia, fiscalizou a Fazenda Lagoa da Madeira, situada nas coordenadas geográficas (-12.2144856, -39.7391243), onde foi encontrada uma trabalhadora em condição de vida e trabalho análogas à de escravo.

O empregador [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] e sua esposa, a Senhora [REDACTED] CPF [REDACTED] residiam na propriedade rural, e eram os responsáveis pela manutenção da trabalhadora nas condições de trabalho degradante e forçado, conforme demonstrado nos autos de infração e será descrito nos itens infra deste relatório.



A casa-sede da propriedade rural onde morava [REDACTED] e sua família, bem como a vítima, a trabalhadora [REDACTED]

A trabalhadora resgatada [REDACTED] morava com a família desde criança, mas sempre foram lhe atribuídos afazeres típicos de empregado, conforme foi descrito nos autos e nos outros itens deste relatório. Não é possível falar em laços familiares, guarda ou tutela dessa pessoa, pois estavam presentes os elementos fático-jurídicos típicos de uma relação de emprego, e desempenhada em condições proibidas, como ausência de salário e coação psicológica para o isolamento social e familiar da vítima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor das rescisões somadas ao FGTS rescisório	R\$ 2.759,16
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 78.315,96
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 8.046,40
FGTS notificado	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 18.304,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Notificação para Recolhimento do FGTS	00
Termos de embargo lavrados	00
Termos de suspensão de embargo	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



C. DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Durante a inspeção na Fazenda Lagoa da Madeira, no dia 03 de dezembro de 2019, foram encontrados e entrevistados todos que moravam na casa-sede – [REDACTED] – portador do CPF [REDACTED] sua esposa, a [REDACTED] portadora do CPF [REDACTED], e o seu filho, o Senhor e [REDACTED] CPF- [REDACTED] sobre as condições de trabalho e vida na propriedade rural.

A única trabalhadora encontrada na propriedade era a Senhora [REDACTED] que morava com eles desde os 07 (sete) anos de idade, e contava no dia da abordagem fiscal com 35 anos de idade. Em entrevista com a mesma e dos membros da família Freitas, percebeu-se que não era uma simples relação familiar, de curatela ou tutela, mas sim de emprego, pois a mesma era mantida em uma relação pessoal, subordinada, onerosa e não-eventual (habitual/contínua), conforme foi descrito nos itens C.1.1.1 e C.1.1.2 deste relatório.

Além da presença dos elementos fático-jurídicos da relação de emprego, a equipe de fiscalização percebeu também que a trabalhadora era mantida em condições degradantes de trabalho e em regime de trabalhos forçados, especialmente pela coação psicológica e isolamento construído pela família sobre a mesma, conforme será melhor explicitado nos itens supra referidos.

Diante da situação fática encontrada, a equipe de fiscalização colheu mais provas sobre a situação de vida e trabalho da [REDACTED] com os vizinhos da Fazenda Lagoa da Madeira, os quais conheciam tanto a empregada e a família [REDACTED] há muito tempo, bem como as condições a que ela estava sendo submetida.

As informações trazidas pelas testemunhas (anexas a este relatório) corroboraram o convencimento da equipe de fiscalização, o que levou ao reconhecimento da manutenção da trabalhadora [REDACTED] em condição de trabalho proibido, ou seja, de submissão de trabalho em condições análogas às de escravo.

Uma vez constatada a submissão da mesma ao trabalho análogo ao de escravo, a equipe de fiscalização resgatou a trabalhadora em conformidade com a Instrução Normativa n. 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, e emitiu a respectiva guia de seguro-desemprego (RSDTR n. 5001.81432) de trabalhador resgatado. Além disso, determinou ao empregador providências, como a anotação da CTPS, recolhimento do FGTS e pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Da ação em face do empregador, resultaram na lavratura de 11(onze) autos de infração, por violação a diversos dispositivos legais, inclusive por violações a norma de proteção ao meio ambiente de trabalho.

C.1 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As condições de trabalho fornecidas pelo empregador à empregada [REDACTED] violavam diversas normas trabalhistas, sendo, em virtude disso, lavrados 11 (onze) autos de infração pela equipe de fiscalização do GETRAE, conforme abaixo discriminado:

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO		
	Nº do AI	Descrição Ementa
1	21.737.799-8	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.733.944-1	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	21.734.327-9	Deixar de efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	21.734.329-5	Deixar de conceder férias anuais a que fez jus.
5	21.735.063-1	Deixar de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário
6	21.734.353-8	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7	21.735.161-1	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
8	21.735.103-4	Permitir que o trabalhador assumira suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.
9	21.735.129-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame periódico.
10	21.735.180-8	Deixar de conceder ao empregado repouso semanal remunerado.



11

21.735.129-8 Deixar de depositar mensalmente o FGTS.

C.1.1 DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE

As condições de trabalho e vida fornecidas pelo empregador e sua família à trabalhadora resultaram em 11 (onze) autos de infração, conforme discriminado nos itens a seguir, que, em conjunto, demonstram a submissão da Senhora [REDACTED] à condição degradante de trabalho e vida.

C.1.1.1 DA REDUÇÃO DA EMPREGADA A CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

O empregador, identificado em epígrafe, e sua família ([REDACTED] – CPF [REDACTED], esposa – e [REDACTED] (CPF-[REDACTED] – filho, mantinham a empregada [REDACTED] laborando em condições de trabalho análogas às de escravo, em contrariedade às normas de proteção ao trabalho, na Fazenda Lagoa da Madeira, na zona rural de Ipirá, no Estado da Bahia.

Em que pese toda a família que habitava a Fazenda Lagoa da Madeira usufruir e participar da submissão da trabalhadora a condição de trabalho análoga à de escravo ([REDACTED], em virtude da limitação administrativa de indicação de apenas um infrator no auto de infração, foi nomeado o Senhor [REDACTED] como empregador para fins administrativos, devido a sua posição de relevância na dinâmica familiar e da submissão dos demais membros da família aos seus ditames, mesmo tendo idade bastante elevada.

A trabalhadora estava sendo mantida em condições degradantes de vida e trabalho pelo empregador, de forma a negar-lhes a sua condição humana, através da violação de diversos direitos fundamentais, conforme passaremos a expor nos subitens abaixo descritos

Segundo a Instrução Normativa SIT n.º 139/2018, em seu art. 7º, inciso III, que define o trabalho análogo ao de escravo por "condições degradantes de trabalho", como: condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A Senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A equipe de fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu entre eles verdadeiramente uma relação familiar, e sim de emprego. À ela nunca foi dado o tratamento de uma filha, pois sempre lhe coube condições de vida piores do que as dos filhos e, na maioria das vezes, era tratada simplesmente como "[REDACTED]" ou [REDACTED].

Desde a sua chegada à propriedade rural do empregador, a [REDACTED] teve que pagar o seu acolhimento com trabalho e afazeres diários, os quais não eram atribuídos em igual quantidade e qualidade aos filhos do casal. Além disso, ela nunca teve as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal dadas aos filhos, sendo, inclusive, restringido o seu direito à educação durante a sua infância e adolescência, pois não era permitida a sua frequência à escola e, em determinadas situações, desestimulada pelo empregador e sua esposa.

O empregador e sua esposa têm sete filhos, dos quais quatro mulheres e três homens. Das suas filhas, as quatro estudaram e conseguiram boas profissões, sendo uma enfermeira e as outras dentista, contadora e professora. Já à [REDACTED], aos 35 (trinta e cinco) anos de idade e com eles convivendo desde os 07 (sete), foi propiciado somente o primário incompleto, e mesmo assim começou a frequentar a escola depois de adulta, e após muita insistência sua.

Com o passar dos anos e o desenvolvimento biológico de [REDACTED] o empregador e sua esposa passaram a lhe atribuir novas funções, mais pesadas, como cuidar dos animais e lavagem das roupas das casas, as quais não eram atribuídas às filhas mulheres do casal.

Na inspeção fiscal na propriedade e nas entrevistas dos que residiam na mesma residência que [REDACTED] - o empregador, a Senhora [REDACTED] (sua esposa) e o seu filho - nunca se referiram à mesma como alguém da família, como filha ou irmã. A Senhora [REDACTED] por exemplo, em sua declaração tomada a termo, manifestou-se assim sobre [REDACTED] "... Que nessa casa moram ela, o [REDACTED] (seu esposo), seu filho [REDACTED] e a [REDACTED]. Que a [REDACTED] chama [REDACTED]. Que [REDACTED] mora nessa residência desde muito pequena, por volta dos 07(sete) anos de idade; Que o pai de [REDACTED] trabalhava para seu [REDACTED] e QUE ele não era registrado; Que após a morte do pai de [REDACTED] seu [REDACTED] não providenciou os papéis para [REDACTED] dar entrada na pensão; Que os pais de [REDACTED] se separaram [REDACTED] ficou por aí largada; Que [REDACTED] passou a morar na fazenda de [REDACTED] ([REDACTED]), que é conhecido como [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] pediu ao pai de [REDACTED] para ele dar [REDACTED] a eles, porque [REDACTED] vivia passando fome, e que a partir daí [REDACTED] passou a morar com ela; QUE [REDACTED] estudou durante um tempo, depois ela parou de estudar, porque não tinha com quem ir, e que esse ano ela voltou a estudar; Que não sabe até que série [REDACTED] estudou; Que [REDACTED] é como se fosse uma filha; Que ela não é funcionária da casa, mas que de vez em quando ela cozinha, ela lava no tanquinho; Que [REDACTED] tem em torno de 35 anos; Que não paga



salário a ela, porque ela não é funcionária; Que não deixa faltar nada e QUE tudo que ela precisa eles dão; ...".

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED]

Nos meses que antecederam o resgate, a rotina de [REDACTED] era a seguinte: ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois as mesmas eram exercidas de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] e a família se utilizaram do trabalho da mesma sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado, aproveitando-se de uma suposta dívida moral mantida entre a trabalhadora e a família, pelo acolhimento.

Pelo trabalho realizado na casa do [REDACTED] e família, a trabalhadora nunca recebeu salário. Ao longo desse tempo, o seu trabalho era realizado em troca do direito à moradia com a família e à alimentação. Eventualmente, o [REDACTED] ou alguém de sua família lhe dava uma pequena quantidade de dinheiro, dificilmente em quantia superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a compra de bens de uso pessoal, como calcinhas ou roupa.

Durante todo o período que [REDACTED] morou e laborou com o empregador e sua família, não lhe foi garantido um único direito trabalhista, como salário, jornada, descanso aos domingos e feriados, férias, décimo terceiro ou FGTS, mesmo laborando diariamente em prol do empregador e de sua família. Por outro lado, também nunca lhe foi garantido um lugar como filha ou de realmente membro da família.

À ela nunca foram propiciadas pelo empregador as condições mínimas para o seu desenvolvimento físico, mental e social pleno. Pelo contrário, o papel reservado para a mesma naquela família e propriedade era da [REDACTED] responsável pelos afazeres domésticos – lavar, passar e limpar, entre outros - e da propriedade rural – alimentar e dar água aos animais – e sem qualquer contraprestação pecuniária, que não a moradia e alimentação, pois até o vestuário usado pela [REDACTED] era de doação das filhas do empregador.

Somada a esse quadro de trabalho sem remuneração, estava associada uma coerção psicológica que foi sendo construída ao longo dos anos sobre a trabalhadora, de forma a restringir as suas saídas da propriedade e



relacionamentos com terceiros, restringindo-os à própria família e a algumas poucas pessoas, desde que avalizadas ("aceitos") pelos seus membros. Isso resultou em uma pessoa isolada, sem amigos ou relacionamentos amorosos, e com baixo envolvimento social. Pelo que parece, essas restrições geraram alguns efeitos na personalidade da vítima, pois, durante os procedimentos da inspeção, ela passava uma boa parte do tempo sempre calada e triste, aparentando um quadro deprimido.

A relação de respeito construída com a família, a escassez de recursos financeiros e a coerção construída a partir do discurso do "abandono" faziam com que a trabalhadora se mantivesse fixada ao trabalho e à família do empregador, mesmo vivendo em condições degradantes de vida e em regime de trabalho forçado.

As condições de trabalho fornecidas violavam diversos direitos fundamentais, como à dignidade, à imagem e ao trabalho digno e seguro.

Durante todo o período que trabalhou para o empregador e família, nunca foi submetida aos exames médicos ocupacionais, mesmo exposta diretamente a diversos riscos ocupacionais pelo labor diário na sede da fazenda e no trato com os animais (bovinos, ovelhas e galinhas). A exposição da trabalhadora era agravada pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual, como chapéus, luvas e botas, o que resultava no contato direto com agentes físicos (radiação solar), químicos (remédios e produtos veterinários) ou biológicos (contato com animais).

O empregador não realizava nenhum tipo de ação relacionada à saúde e segurança ocupacional da trabalhadora, como ações de proteções coletivas ou medidas administrativas para controle dos riscos ocupacionais.

Segundo a IN 139/2018 da SIT, entende-se por trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

A trabalhadora era mantida fixada ao trabalho pelo contexto a que foi submetida. Primeiro, foi submetida durante todo o tempo que morou com a família à coerção psicológica do abandono, através de insinuações de desamparo. Segundo, a trabalhadora não recebia remuneração pelo trabalho, dependendo integralmente do empregador e família para prover as necessidades mais básicas, como, inclusive, alimentação e locomoção. Terceiro, a ausência da propriedade rural e o envolvimento social da trabalhadora sempre foi restringido pelo empregador e família, de forma que o seu envolvimento com a comunidade era irrisório, dificultando inclusive a sua emancipação, e autolibertação do quadro de exploração. Quarto, havia um sentimento de gratidão e respeito pela mesma em virtude do amparo promovido pelo empregador e sua família, da mesma quando criança, e isso dificultava a sua saída de casa ou a denúncia da família.

Diante da situação que foi encontrada a trabalhadora, já aos trinta e cinco anos de idade e em um quadro de completo desolamento pela condição de vida e trabalho em que estava envolvida, a equipe de fiscalização resgatou a trabalhadora, declarando



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

extinto administrativamente o vínculo empregatício, e exigindo do empregador as verbas trabalhistas devidas.

1. QUARTO DE [REDACTED]



Fotografia dos bens de propriedade de [REDACTED] em 28 anos de serviço à família. No momento do resgate, todos os pertences dela couberam em duas gavetas de cômoda fotografadas.



As gavetas sendo arrumadas com seus bens por [REDACTED] para se retirar da casa após a fiscalização da Inspeção do Trabalho. Quarto de [REDACTED] a casa-sede da fazenda.



O quarto onde [REDACTED] formia se situava no interior da casa-sede, sendo o último, após o quarto do casal e do filho, se considerando a entrada principal da casa. No local havia duas camas, um guarda-roupa e uma cômoda.



[REDACTED] arrumando os seus pertences durante a fiscalização.



[REDACTED] arrumando os seus pertences durante a fiscalização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

2. ESTRUTURA DA FAZENDA LAGOA DA MADEIRA:



Casa-sede da Fazenda, onde morava [REDACTED] seu filho, [REDACTED]



Galpão, com porta metálica e de madeira, onde estava situado os veículos da família. No local estava um carro de passeio, uma caminhonete D20 e uma moto.



Ração para os animais da fazenda estocado em casa situada ao lado do galpão onde estavam os veículos.



Material armazenado para uso na fazenda, ao lado do galpão de veículos.



Veículos da família Freitas. Além da moto e da caminhonete, havia um carro de passeio.



Banheiro do local onde estava armazenada ração, ao lado do galpão-garagem.



Durante o período em que a trabalhadora esteve submetida ao trabalho em condições análogas às de escravo, ela chegou a pedir socorro e auxílio a vizinhos da propriedade, e dizendo que não aguentava mais aquela vida e relatando a opressão que vivia. De uma forma geral, os vizinhos pediam que ela tolerasse, pois ela não tinha para onde ir, e que a família precisava dos trabalhos dela, pois eram idosos.

Durante as buscas por algum amparo, a trabalhadora foi orientada a procurar a Doutora [REDACTED] (OAB [REDACTED]), para auxiliá-la na busca dos seus direitos. A Dra. [REDACTED] aceitou auxiliá-la, e pediu que ela filmasse as suas atividades na residência, pois assim teria prova de que trabalhava no local. Após a inspeção na propriedade e o resgate da trabalhadora, a referida advogada esteve presente nos procedimentos administrativos relativos à fiscalização ocorridos na Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana pela Inspeção do Trabalho, e forneceu, com o consentimento da trabalhadora, uma cópia dos vídeos feitos pela trabalhadora a seu pedido, os quais constam no anexo 18 deste relatório.

C.1.1.2 MANTEVE A EMPREGADA LABORANDO SEM O EFETIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE

A equipe de fiscalização constatou que o empregador, identificado em epígrafe, e a sua família, mantiveram a Senhora [REDACTED] laborando como empregada sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A senhora [REDACTED], nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar. À ela nunca foi dado o tratamento de uma filha, pois sempre lhe coube condições de vida piores do que as dos filhos e, na maioria das vezes, era tratada simplesmente como '[REDACTED]' ou '[REDACTED]'.

Desde a sua chegada à propriedade rural do empregador, a [REDACTED] teve que pagar o seu acolhimento com trabalho e afazeres diários, os quais não eram atribuídos aos filhos do casal. Além disso, ela nunca teve as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal dadas aos filhos, sendo, inclusive, restringido o seu direito à educação durante a sua infância e adolescência, pois não era permitida a sua frequência à escola e, em determinadas situações, desestimulada pelo empregador e sua esposa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

O empregador e sua esposa têm sete filhos, dos quais quatro mulheres e três homens. Das suas filhas, as quatro estudaram e conseguiram boas profissões, sendo uma enfermeira e as outras dentista, contadora e professora. Já a [REDACTED], aos 35 (trinta e cinco) anos de idade e com eles convivendo desde os 07 (sete), só possui o primário incompleto, e mesmo assim começou a frequentar a escola após adulta.

Com o passar dos anos e o desenvolvimento biológico de [REDACTED] o empregador e sua esposa passaram a lhe atribuir novas funções, mais pesadas, como cuidar dos animais e lavagem das roupas das casas, as quais não eram atribuídas às filhas mulheres do casal.

Na inspeção fiscal na propriedade, nas entrevistas dos que residiam no mesmo local que [REDACTED] - o empregador, a Senhora [REDACTED] (sua esposa) e o seu filho - nunca se referiram a mesma como alguém da família, como filha ou irmã. A Senhora [REDACTED] em sua declaração tomada a termo, manifestou-se assim sobre [REDACTED] "... Que nessa casa moram ela, o Sr. [REDACTED] (seu esposo), seu filho [REDACTED] e a [REDACTED]. Que a [REDACTED] chama [REDACTED]; Que [REDACTED] mora nessa residência desde muito pequena, por volta dos 07(sete) anos de idade; Que o pai de [REDACTED] trabalhava para seu [REDACTED] e QUE ele não era registrado; Que após a morte do pai de [REDACTED] seu [REDACTED] não providenciou os papéis para [REDACTED] dar entrada na pensão; Que os pais de [REDACTED] se separaram e [REDACTED] ficou por aí largada; Que [REDACTED] passou a morar na fazenda de [REDACTED] ([REDACTED]), que é conhecido como [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] pediu ao pai de [REDACTED] para ele dar [REDACTED] a eles, porque [REDACTED] vivia passando fome, e que a partir daí [REDACTED] passou a morar com ela; QUE [REDACTED] estudou durante um tempo, depois ela parou de estudar, porque não tinha com quem ir, e que esse ano ela voltou a estudar; Que não sabe até que série [REDACTED] estudou; Que [REDACTED] é como se fosse uma filha; Que ela não é funcionária da casa, mas que de vez em quando ela cozinha, ela lava no tanquinho; Que [REDACTED] tem em torno de 35 anos; Que não paga salário a ela, porque ela não é funcionária; Que não deixa faltar nada e QUE tudo que ela precisa eles dão; ...".

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED]

Nos últimos meses, [REDACTED] ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois exercida de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de



remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] e a família se utilizou do trabalho da mesma sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado, aproveitando-se de uma suposta dívida moral mantida entre a trabalhadora e o mesmo pelo acolhimento.

Pelo trabalho realizado na casa do Sr. [REDACTED] e família, a trabalhadora nunca recebeu salário. Ao longo desse tempo, o seu trabalho era realizado em troca do direito à moradia com a família e alimentação. Eventualmente, o Sr. [REDACTED] ou alguém de sua família dava uma pequena quantidade de dinheiro, dificilmente em quantia superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a compra de bens de uso pessoal, como calcinhas ou roupa.

A equipe de fiscalização verificou que a Senhora [REDACTED] exercia os seus afazeres diários pessoalmente, de forma habitual e contínua, mediante subordinação ao empregador e sua família, em uma relação de caráter oneroso, mantida a partir de trabalhos forçados e degradantes. Sendo assim, a mesma era, em verdade, empregada, e estava sendo mantida sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em virtude da manutenção do vínculo empregatício clandestino, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.733.944-1. Após a inspeção na propriedade, o empregador assinou a CTPS da empregada, reconhecendo parte do período laboral, recolheu o FGTS e quitou as verbas rescisórias.

C.1.1.3 DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DA EMPREGADA NO PRAZO LEGAL

A equipe de fiscalização constatou que o empregador, identificado em epígrafe, e a sua família, mantiveram a Senhora [REDACTED] laborando como empregada, mas com o vínculo empregatício sendo mantido de forma clandestina.

A senhora [REDACTED], nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A fiscalização apurou que já nessa época lhe era atribuído afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar. À ela nunca foi dado o tratamento de uma filha, pois sempre lhe coube condições de vida piores do que as dos filhos e, na maioria das vezes, era tratada simplesmente como "[REDACTED]" ou "[REDACTED]".

Como reconhecido no auto de infração n. 21.733.944-1 a existência de uma relação de emprego, e não familiar, o [REDACTED] e família deveria ter providenciado a anotação da CTPS da trabalhadora, a fim de permitir que a mesma usufrísse dos direitos trabalhistas e previdenciários.



No entanto, até o momento da inspeção na fazenda e da constatação da irregularidade, o empregador não tinha providenciado a anotação das informações relativas ao contrato de trabalho na CTPS da empregada.

Após a inspeção na fazenda, o empregador reconheceu o vínculo empregatício, e anotou as informações relativas ao contrato de trabalho na CTPS da empregada. Inobstante tal fato, a irregularidade já tinha sido consumada, e foi declarada no auto de infração n. 21. 734.333-3.

C.1.1.4 DEIXAR DE SUBMETER A TRABALHADORA AO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A trabalhadora [REDACTED] iniciou suas atividades na fazenda e com a família do empregador antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional, em violação ao artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A Fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar, e sim empregatícia, no entanto, a mesma nunca foi submetida a avaliação clínica ocupacional admissional ou periódica durante todo esse período.

Devido ao reconhecimento pela Inspeção do Trabalho da existência de uma relação de emprego clandestina entre a referida trabalhadora e o Sr. [REDACTED] ele foi autuado através do auto de infração n. 21.733.944-1.

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED].

Nos últimos meses, a [REDACTED] ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois exercida de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] a família se utilizou do trabalho da mesma



sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado, aproveitando-se de uma suposta dívida moral e de gratidão mantida entre a trabalhadora e o mesmo pelo acolhimento.

Em virtude da não submissão da trabalhadora ao exame médico admissional, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.735.103-4.

C.1.1.5 DEIXAR DE SUBMETER A TRABALHADORA A EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A Inspeção do Trabalho verificou que o empregador deixou de submeter a trabalhadora [REDACTED] ao exame médico periódico, em violação ao artigo 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A Fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar, e sim empregatícia, no entanto, a mesma nunca foi submetida a avaliação clínica ocupacional admissional ou periódica durante todo esse período.

Devido ao reconhecimento pela Inspeção do Trabalho da existência de uma relação de emprego clandestina entre a referida trabalhadora e o Sr. [REDACTED], ele foi autuado através do auto de infração n. 21.733.944-1.

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED].

É importante ressaltar que durante todo o período que trabalhou para o empregador e família, nunca foi submetida aos exames médicos ocupacionais, mesmo exposta diretamente a diversos riscos ocupacionais pelo labor diário na sede da fazenda e no trato com os animais (bovinos e galinhas). A exposição da trabalhadora era agravada pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual, como chapéus, luvas e botas, o que resultava no contato direto com agentes físicos (radiação solar), químicos (remédios e produtos veterinários) ou biológicos (contato com animais).

Em virtude dessa omissão em relação à saúde e segurança da trabalhadora, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.735.129-8.



C.1.1.6 DEIXAR DE FORNECER AO EMPREGADO, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Inspeção do Trabalho verificou que o empregador deixou de fornecer os equipamentos para a trabalhadora [REDACTED] em atividades que apresentavam riscos ocupacionais, em violação ao artigo 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A Fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED], doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar, e sim empregatícia, no entanto, a mesma nunca foi submetida a avaliação clínica ocupacional admissional ou periódica durante todo esse período.

Devido ao reconhecimento pela Inspeção do Trabalho da existência de uma relação de emprego clandestina entre a referida trabalhadora e o Sr. [REDACTED], ele foi autuado através do auto de infração n. 21.733.944-1.

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED]

Nos últimos meses, a [REDACTED] ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois exercida de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] e a família se utilizou do trabalho da mesma sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado, aproveitando-se de uma suposta dívida moral e de gratidão mantida entre a trabalhadora e a família, pelo acolhimento.

Pelo trabalho realizado na casa do Sr. [REDACTED] e família, a trabalhadora nunca recebeu salário, teve férias anuais concedida, ou qualquer outro direito trabalhista. Ao longo desse tempo, o seu trabalho era realizado em troca do direito de moradia com a família e à alimentação, inclusive com completa negligência pelo empregador



quanto à sua saúde ocupacional, não sendo realizados os seus exames médicos admissionais e periódicos no período.

É importante ressaltar que durante todo o período que trabalhou para o empregador e família, nunca foi submetida aos exames médicos ocupacionais, mesmo exposta diretamente a diversos riscos ocupacionais pelo labor diário na sede da fazenda e no trato com os animais (bovinos, ovelhas e galinhas). A exposição da trabalhadora era agravada pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual, como chapéus, luvas e botas, o que resultava no contato direto com agentes físicos (radiação solar), químicos (remédios e produtos veterinários) ou biológicos (contato com animais).

É importante ressaltar que o empregador não realizava nenhum tipo de ação relacionada à saúde e segurança ocupacional da trabalhadora, como ações de proteções coletivas ou medidas administrativas para controle dos riscos ocupacionais.

Devido à omissão do empregador quanto ao fornecimento do EPI para a empregada, o mesmo foi autuado através do AI n. 21.735.161-1.

C.1.1.7 DEIXAR DE PAGAR SALÁRIO MENSALMENTE À EMPREGADA

A Inspeção do Trabalho constatou que o empregador e a sua família deixaram de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento dos salários da empregada [REDACTED]

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar. À ela nunca foi dado o tratamento de uma filha, pois sempre lhe coube condições de vida piores do que as dos filhos e, na maioria das vezes, era tratada simplesmente como [REDACTED] ou [REDACTED]

Desde a sua chegada à propriedade rural do empregador, a [REDACTED] teve que pagar o seu acolhimento com trabalho e afazeres diários, os quais não eram atribuídos aos filhos do casal. Além disso, ela nunca teve as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal dadas aos filhos, sendo, inclusive, restringido o seu direito à educação durante a sua infância e adolescência, pois não era permitida a sua frequência à escola e, em determinadas situações, desestimulada pelo empregador e sua esposa.

O empregador e sua esposa têm sete filhos, dos quais quatro mulheres e três homens. Das suas filhas, as quatro estudaram e conseguiram boas profissões, sendo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

uma enfermeira e as outras dentista, contadora e professora. Já a [REDACTED] aos 35 (trinta e cinco) anos de idade e com eles convivendo desde os 07 (sete), só possuía o primário incompleto, e mesmo assim começou a frequentar a escola após adulta.

Com o passar dos anos e o desenvolvimento biológico de [REDACTED] o empregador e sua esposa passaram a lhe atribuir novas funções, mais pesadas, como cuidar dos animais e lavagem das roupas das casas, as quais não eram atribuídas às filhas mulheres do casal.

Durante as entrevistas dos que residiam no mesmo local que [REDACTED] - o empregador, a Senhora [REDACTED] (sua esposa) e o seu filho - nunca se referiram a mesma como alguém da família, como filha ou irmã. A Senhora [REDACTED], em sua declaração tomada a termo, manifestou-se assim sobre [REDACTED] "... Que nessa casa moram ela, o [REDACTED] (seu esposo), seu filho [REDACTED] e [REDACTED]. Que a [REDACTED] chama [REDACTED]. Que [REDACTED] mora nessa residência desde muito pequena, por volta dos 07(sete) anos de idade; Que o pai de [REDACTED] trabalhava para seu [REDACTED] e QUE ele não era registrado; Que após a morte do pai de [REDACTED] seu [REDACTED] não providenciou os papéis para [REDACTED] dar entrada na pensão; Que os pais de [REDACTED] se separaram e [REDACTED] ficou por aí largada; Que [REDACTED] passou a morar na fazenda de [REDACTED] ([REDACTED], que é conhecido como [REDACTED]. Que o Sr. [REDACTED] pediu ao pai de [REDACTED] para ele dar [REDACTED] a eles, porque [REDACTED] vivia passando fome, e que a partir daí [REDACTED] passou a morar com ela; QUE [REDACTED] estudou durante um tempo, depois ela parou de estudar, porque não tinha com quem ir, e que esse ano ela voltou a estudar; Que não sabe até que série [REDACTED] estudou; Que [REDACTED] é como se fosse uma filha; Que ela não é funcionária da casa, mas que de vez em quando ela cozinha, ela lava no tanquinho; Que [REDACTED] tem em torno de 35 anos; Que não paga salário a ela, porque ela não é funcionária; Que não deixa faltar nada e QUE tudo que ela precisa eles dão; ...".

A [REDACTED] era responsável por fazer afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED]

Nos últimos meses, a [REDACTED] ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois exercida de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] e a família se utilizou do trabalho da mesma sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado,



aproveitando-se de uma suposta dívida moral mantida entre a trabalhadora e a família, pelo acolhimento.

Pelo trabalho realizado na casa do Sr. [REDACTED] e família, a trabalhadora nunca recebeu salário, mesmo sendo empregada, conforme demonstrado no auto de infração n. 21.733.944-1. Ao longo desse tempo, o seu trabalho era realizado em troca do direito de moradia com a família e alimentação. Eventualmente, o Sr. [REDACTED] ou alguém de sua família dava uma pequena quantidade de dinheiro, dificilmente em quantia superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a compra de bens de uso pessoal, como calcinhas ou roupa.

Após a inspeção na propriedade, no dia 03.12.2018, e constatado pela equipe de fiscalização o inadimplemento dos salários da empregada [REDACTED] o empregador foi notificado para quitar os salários atrasados e não prescritos. No dia 21.01.2019, o empregador pagou no Termo de Rescisão do Contrato Trabalho os salários atrasados, no valor de R\$ 57.255,90 (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Diante dos fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.734.327-9.

C.1.1.8 DEIXAR DE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS À EMPREGADA

A Inspeção do Trabalho constatou que o empregador e a sua família deixaram de conceder a empregada [REDACTED] férias anuais, às quais fazia jus.

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Conforme declarado no auto de infração n. 21.733.944-1, a [REDACTED] era em verdade empregada, no entanto, nunca gozou de uma única férias.

Diante dos fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.734.329-5.

C.1.1.9 DEIXAR DE CONCEDER O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO À EMPREGADA

A Inspeção do Trabalho verificou que o empregador deixou de conceder à empregada [REDACTED] o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, durante todo o período em que trabalhou para o mesmo, em violação ao artigo 1º da Lei nº 605/1949.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

A senhora [REDACTED] nascida em 28/02/1982, foi recebida na residência do empregador por volta dos sete anos de idade, quando passou a morar com a família. A Fiscalização apurou que já nessa época lhe eram atribuídos afazeres domésticos pelo empregador e sua esposa, como limpeza da casa e lavagem dos pratos.

Ao longo dos 29 (vinte e nove) anos em que a Senhora [REDACTED] doravante [REDACTED] morou com a família, até o resgate pela Inspeção do Trabalho, não se constituiu verdadeiramente uma relação familiar, e sim empregatícia. Em virtude disso, ele foi autuado através do auto de infração n. 21.733.944-1, por manter a empregada sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônica competente.

A [REDACTED] era responsável por realizar os afazeres diários da fazenda, como limpar a casa, lavar as louças, lavar roupas, preparo de alimentos e cuidar dos animais da fazenda (alimentação e movimentação dos animais, quando necessário). Todas essas atividades eram realizadas em benefício da família, e coordenadas pela Senhora [REDACTED]

Nos últimos meses, a [REDACTED] ocupava as suas manhãs, sem efetivo descanso em domingos e feriados, com os afazeres domésticos e na propriedade rural, interrompendo-os durante o período de frequência à escola (turno vespertino - dias úteis). Quando chegava da escola, à noite, realizava os afazeres remanescentes, como lavagem das louças, preparo de refeições ou algum cuidado com animais.

A [REDACTED] teve a sua integração à sociedade restringida ao longo dos anos pelo empregador e família. Primeiramente, pelo fato de ter deixado de frequentar a escola assim que foi morar com o seu [REDACTED] na Fazenda Lagoa da Madeira. À pretexto de cuidar da mesma, o Sr. [REDACTED] e sua esposa, a Senhora [REDACTED] restringiam o contato dela com o seu irmão, amigos e com a própria sociedade, demonstrando inconformismo com as saídas da propriedade rural ou contatos realizados por ela com pessoas fora do controle dos mesmos. Mesmo adulta, a trabalhadora era limitada nas suas amizades, relacionamentos e movimentações (ir ou vir), através de coações psicológicas, as quais encontravam um terreno fértil na sua fragilidade emocional, decorrente da complexidade de sentimentos construídos ao longo da sua relação com a família do empregador.

As restrições financeiras impostas pelo empregador, decorrentes do não pagamento de salário ou de qualquer provimento financeiro habitual, e a sensação de desamparo da vítima levaram à construção de uma pessoa completamente vulnerável às investidas e restrições impostas pelo Sr. [REDACTED] Senhora [REDACTED] e seus filhos, a ponto de resultar na aceitação pela vítima da restrição no seu direito de ir ou vir, bem como de integração social.

Como ela esteve submetida a essa condição de trabalho forçado, mantida a partir de restrições financeiras, isolamento geográfico e coações psicológicas, a trabalhadora não se ausentava da fazenda, exceto pela frequência à escola nos últimos meses, quando acompanhada por alguém, ou nas visitas eventuais a seu irmão. E



como estava sempre à disposição do Sr. [REDACTED] e sua família, ela nunca gozou de descanso semanal ou em feriado, pois estava sempre cuidando da casa ou dos animais, e na propriedade rural.

As testemunhas ouvidas confirmaram que o empregador não gostava de que a trabalhadora saísse da fazenda. Isso tornou a mesma uma pessoa solitária, sem amigos ou relacionamentos.

Mesmo realizando atividades típicas de empregada, pois exercida de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, a [REDACTED] também não recebia nenhum tipo de remuneração pelo trabalho. O Sr. [REDACTED] e a família se utilizou do trabalho da mesma sem que houvesse uma efetiva contraprestação, em claro trabalho forçado, aproveitando-se de uma suposta dívida moral e de gratidão mantida entre a trabalhadora e a família, pelo acolhimento.

Pelo trabalho realizado na casa do Sr. [REDACTED] e família, a trabalhadora nunca recebeu salário, teve férias anuais concedida, ou qualquer outro direito trabalhista. Ao longo desse tempo, o seu trabalho era realizado em troca do direito de moradia com a família e de alimentação, inclusive com completa negligência pelo empregador quanto à sua saúde ocupacional, não sendo realizados os seus exames médicos admissionais e periódicos no período.

Diante dos fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração n. 21.735.180-8.

C.1.1.10 DEIXAR DE DEPOSITAR MENSALMENTE O FGTS

A Inspeção do Trabalho verificou que o empregador deixou de depositar mensalmente o FGTS da trabalhadora [REDACTED] durante todo o período de vínculo empregatício, em violação ao artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que a trabalhadora era, em verdade, empregada, pois prestava o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.733.944-1.

Após a constatação da existência dos elementos fático-jurídicos que caracterizam a relação de emprego, a Fiscalização constatou que o empregador não estava recolhendo o FGTS da trabalhadora [REDACTED]

Após a inspeção na propriedade rural, o empregador realizou o recolhimento do FGTS atrasado da empregada, no dia 24.12.2018, no valor de R\$ 8.046,40 (oito mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Pela inobservância do prazo legal para recolhimento do FGTS, o empregador foi autuado através do Auto de Infração n. 21.734.342-2. [REDACTED]



C.2 DO FGTS DEVIDO E DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

Com a constatação da situação de trabalho e vida da trabalhadora, que configurava trabalho análogo à de escravo, a Fiscalização do Trabalho declarou a extinção administrativa do vínculo empregatício, pelo trabalho em condições proibidas, e resgatou a trabalhadora conforme prevê o artigo 16, da Instrução Normativa n. 139/2018, que assim assevera:

Art. 16. A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Uma vez extinto o contrato de trabalho da empregada, a Fiscalização apurou como o valor devido, desconsiderando as parcelas prescritas, em R\$ 75.556,80 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme se vê na rescisão anexa a este relatório. No dia 13 de dezembro de 2018, o empregador realizou o pagamento da quantia devida, e assinou os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho da trabalhadora, através de sua procuradora, a Senhora [REDACTED]

Além do pagamento da rescisão, o empregador realizou o recolhimento do FGTS mensal e rescisório devido, totalizando um recolhimento no valor de R\$ 8.046,40 (oito mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, o empregador também pagou a quantia de R\$ 18.304,00 (dezoito mil e trezentos e quatro reais), a título de dano moral individual em favor da empregada.

D.DO COMPORTAMENTO DO EMPREGADOR E FAMÍLIA AO LONGO DO PROCEDIMENTO FISCAL:

O empregador e sua esposa são idosos, e colaboraram com a realização dos procedimentos necessários para a tutela dos direitos da trabalhadora após o resgate, como o pagamento das verbas rescisórias, do dano moral estipulado pelo Ministério Público do Trabalho e depósito do FGTS.

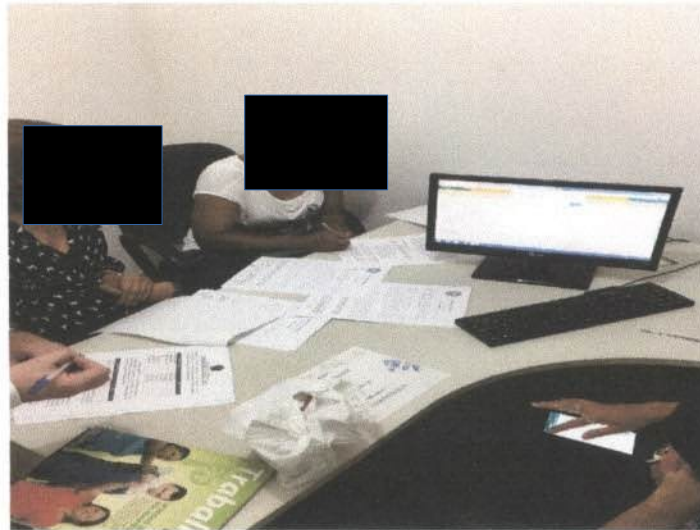
A intervenção dos filhos no procedimento administrativo para auxiliar os empregadores no procedimento foi essencial para que corresse normalmente os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

procedimentos decorrentes da fiscalização, sem que ocorresse qualquer procrastinação ou embaraço.

Malgrado tal postura, a situação em que foi encontrada a trabalhadora era de extrema gravidade e desespero, pois era submetida a condição de trabalho degradante e forçado, resultando em forte comprometimento da sua vida social.



A empregada [redacted] assinando o Termo de Acordo Extrajudicial firmado com o MPT, acompanhado da sua advogada, a Dra. [redacted] (OAB/BA [redacted]).

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante das informações colhidas durante a inspeção e trazidas neste relatório, constatou-se que o empregador **submetia a trabalhadora [redacted] a condição de trabalho análoga à de escravo, mantendo-a em condições degradantes de trabalho e vida**, na forma prevista pelos artigos 2º-C, da lei 7.998/90 c/c Art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Embora haja uma independência entre as esferas administrativas e criminais, há fortes indícios do cometimento do crime capitulado no artigo 149, do Código Penal, conforme será apurado pelas autoridades penalmente competentes.

Faz-se necessário, inclusive, à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual a apuração de cometimento de crime de cunho sexual em face da vítima pelos filhos do empregador, os Senhores [redacted], conforme informação colhida em depoimento na sede da Gerência Regional do Trabalho em Feira de Santana em 10.12.2018, às 15:34h, e registrado em vídeo que acompanha, em anexo, este relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

F. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério da Economia;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor da empregada resgatada, ganhando especial relevo a tutela dos seus direitos previdenciários;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público Federal, a fim de apurar o cometimento pelo empregador de eventuais ilícitos penais;
6. À Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ/BA), **para fins de aplicação das penalidades contidas na lei nº 13.221/2015, caso o empregador ou alguma de suas empresas estejam inscritos no ICMS.**
7. Ao Ministério Público Estadual, a fim de apurar o eventual cometimento pelos filhos do empregador de crime de natureza sexual contra a trabalhadora resgatada, conforme indícios colhidos no depoimento da vítima durante o procedimento fiscal.

Salvador-BA, 16.07.2019

